



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PARQUE DAS NAÇÕES - ADCPN

# Regulamento interno

2018

Aprovado em Assembleia Geral

8 de fevereiro de 2018



## Artigo 1º

### Instituição

A Associação Desportiva Parque das Nações – ADCPN, doravante designada por ADCPN, é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objetivo a promoção de atividades desportivas, recreativas, culturais e de lazer, organização de eventos desportivos e, ainda, a promoção da prática desportiva de modalidades adaptadas, de recuperação física e sénior.

## Artigo 2º

### Admissão e direito de uso

1. Os serviços da ADCPN são destinados aos seus associados, denominados sócios. O estatuto de associado vigora após a sua admissão pela Direção e após pagamento da joia de admissão e da primeira quota fixada anualmente nos termos definidos nos Estatutos da ADCPN.
2. Excetuam-se das obrigações financeiras, joias, quotas e mensalidades, aqueles que, por via de eventuais programas de integração e promoção da atividade física, sejam admitidos através da atribuição de bolsas nos termos estabelecidos pela ADCPN.

## Artigo 3º

### Admissão de sócios

1. Processo de inscrição
  - a) Preenchimento de formulário de inscrição de sócio praticante ou sócio não-praticante: <https://www.adcpn.pt>
  - b) Formalização do pagamento da joia e quota de sócio.
  - c) A admissão como sócio pressupõe, por parte do proponente, a aceitação e o cumprimento integral dos Estatutos e de todas as condições, regulamentos, normas e preços.
2. A Direção da ADCPN reserva-se o direito de admissão.
3. Não serão admitidos, como associados da ADCPN, as pessoas singulares ou coletivas que não satisfaçam as condições prescritas nos Estatutos ou que, com a sua atuação, tenham contribuído para o desprestígio de qualquer instituição social, desportiva, cultural, recreativa ou de lazer.



4. Concluído o processo de inscrição, será admitido como sócio da ADCPN, sendo-lhe atribuído um número de sócio e passando a beneficiar dos direitos e deveres definidos em termos estatutários.

#### Artigo 4º

##### Cartão de sócio

1. O cartão de sócio será emitido e entregue após inscrição na ADCPN, constituindo um documento pessoal e intransmissível.
2. O custo da emissão do primeiro cartão de sócio é suportado pela ADCPN.
3. No cartão de sócio constam como elementos de identificação: símbolo e nome da associação, nome completo do sócio, foto do sócio tipo passe entregue no momento da inscrição, número e ano de admissão como sócio.
4. O cartão de sócio não tem validade, sendo válido enquanto este mantiver o gozo pleno dos seus direitos.
5. O associado que perca o gozo pleno dos seus direitos deverá entregar o seu cartão de sócio à ADCPN.
6. A emissão de um novo cartão terá um custo suportado pelo associado.

#### Artigo 5º

##### Joia de admissão

1. Obrigam-se ao pagamento de joia de admissão os sócios fundadores, efetivos (praticantes ou não praticantes) e coletivos. Excetuam-se da obrigatoriedade de pagamento de joia de admissão os sócios honorários.
2. A joia de admissão é estipulada na proposta orçamental da associação para o ano económico seguinte e divulgada no portal da ADCPN ou, em alternativa, comunicada, quando solicitado, por correio eletrónico.

#### Artigo 6º

##### Quota de sócio

1. A quota de sócio é estipulada na proposta orçamental da associação para o ano económico seguinte e divulgada no portal da ADCPN ou, em alternativa, comunicada, quando solicitado, por correio eletrónico.



2. A quota de sócio não praticante terá um valor mensal, tendo a Direção a prerrogativa de aplicar um desconto caso o sócio opte por efetuar um pagamento anual, correspondente a 12 (doze) meses.
3. A quota de sócio praticante é fixa e será válida até final da época desportiva (agosto), não se aplicando qualquer desconto. Serão estipulados dois valores para a quota de sócio praticante, a aplicar consoante a data de início da atividade desportiva. A quota A, de maior valor, aplica-se aos praticantes que iniciarem a atividade da época desportiva de setembro até 31 de março, inclusive. A quota B, de menor valor, aplica-se aos praticantes que iniciarem a atividade depois de 31 de março até ao final da época desportiva.
4. Pagam quota de sócio os Sócios fundadores, efetivos (praticantes ou não praticantes) e coletivos. Excetuam-se da obrigatoriedade deste pagamento os Sócios Honorários.
5. Para desvinculação de Sócio da ADCPN é necessário endereçar à Direção um pedido de demissão de Sócio, por escrito, até ao dia 20 (vinte) do mês que a antecede. A não apresentação da demissão, implicará a cobrança da quota de Sócio do mês seguinte.
6. Caso o Sócio tenha optado pelo pagamento anual da quota de sócio e pretender a sua desvinculação de Sócio da ADCPN antes do término da quota paga, não poderá ser ressarcido do valor já pago.

### Artigo 7º

#### Inscrição nas atividades desportivas

1. Para efetuar a inscrição nas atividades desportivas será necessário:
  - a) Ser associado da ADCPN.
  - b) Fornecer os dados para o formulário de inscrição.
  - c) Apresentar cartão do cidadão ou bilhete de identidade e número de identificação fiscal.
  - d) Entrega da documentação para filiação em Federações Desportivas, no caso de sócios praticantes de atividades federadas, definidas pela respetiva Federação.
  - e) Termo de responsabilidade de aptidão, segundo modelo a disponibilizar pela ADCPN, para a prática de qualquer atividade física, no caso de sócios praticantes de atividades não federadas.



- f) Pagamento da quota de sócio e da primeira mensalidade da atividade que pretende subscrever.
- g) Caso a inscrição numa atividade seja efetuada após o dia 15 (quinze) do mês em causa, o valor da primeira mensalidade da atividade que pretende subscrever sofrerá uma redução de 50 %.

### Artigo 8º

#### Seguro de acidentes pessoais

A integridade física dos associados da ADCPN inscritos nas atividades desportivas tem de estar salvaguardada por um seguro de acidentes pessoais, sem o qual não poderão frequentar as atividades. Os associados praticantes deverão aderir ao seguro providenciado pela ADCPN e/ou ao da Federação da respetiva atividade, de acordo com o estipulado pela ADCPN para a referida atividade.

### Artigo 9º

#### Mensalidades

1. No caso das atividades competitivas, a época desportiva, de setembro a julho, compreende o pagamento de 11 (onze) mensalidades, sendo a mensalidade relativa ao mês de julho repartida pelas mensalidades de 3 (três) meses consecutivos da época a que se refere, estipulados na proposta orçamental da associação para o ano económico seguinte.
2. Serão aplicados descontos para agregados familiares que possuam mais do que um elemento a frequentar atividades na ADCPN, sendo estes estipulados na proposta orçamental da associação para o ano económico seguinte.

### Artigo 10º

#### Processamento de pagamentos

1. O pagamento da mensalidade das atividades é feito mediante geração mensal de referência para pagamento de serviços enviada por correio eletrónico pela ADCPN (apoiocliente@adcpn.pt) para o endereço de correio eletrónico indicado pelo associado. As referências serão enviadas até ao dia 1 (um) de cada mês, devendo ser liquidadas até ao dia 8 (oito) do mês a que se referem.



2. O atraso no pagamento da mensalidade no prazo acima estabelecido incorrerá numa penalização de 10 % sobre o valor da mensalidade.
3. O pagamento da quota de sócio poderá ser realizado por geração de referência de pagamento de serviços, apenas nos casos de pagamento anual, ou em dinheiro, junto dos serviços administrativos da ADCPN, no caso de o sócio optar pela modalidade de liquidação mensal.
4. As modalidades de pagamento por transferência bancária ou débito direto não são aceites.
5. O enquadramento da associação não permite a dedutibilidade dos valores que lhe foram pagos em sede de IRS.
6. O envio de faturação por correio eletrónico por ser efetuado se for solicitado por escrito para apoiocliente@adcpn.pt.
7. Todos os pedidos de emissão de faturas só podem ser efetuados até dia 15 (quinze) de dezembro do ano civil a que a fatura se refere.
8. A ADCPN não passa faturas sobre processos de filiação, outros pagamentos à Federação e seguros, uma vez que esses montantes são entregues na sua totalidade às respetivas instituições.

### Artigo 11º

#### Devolução de pagamentos efetuados

1. A ADCPN não procederá à devolução de qualquer montante, previamente liquidado, salvo os casos de força maior enunciados e desde que, devidamente fundamentados:
  - a) Doença incapacitante com contra-indicação absoluta, temporária ou definitiva, para a prática de atividade física ou desporto;
  - b) Situação de desemprego involuntário, por um período superior a 3 (três) meses. Em tais casos, a ADCPN procederá à devolução do montante proporcional, correspondente ao período não usufruído pelo sócio.

### Artigo 12º

#### Suspensão da inscrição nas atividades

1. Em caso de incapacidade temporária absoluta para a prática da atividade que frequenta, devidamente fundamentada, por motivos de saúde ou profissionais e por um período superior a 30 (trinta) dias, o sócio poderá suspender a sua inscrição. Nesta situação o sócio poderá



retomar a atividade sem necessidade de pagamento das mensalidades correspondentes ao período de incapacidade.

2. A suspensão voluntária da inscrição, não justificada de acordo com o acima exposto, deverá ser comunicada por escrito à ADCPN até ao dia 20 (vinte) de cada mês. A inexistência de aviso no prazo estabelecido implica o pagamento da mensalidade.

### Artigo 13º

#### Admissão e integração nas atividades desportivas

1. O interessado em integrar a prática de uma atividade desportiva da ADCPN poderá realizar uma aula experimental de acordo com marcação junto da equipa técnica de cada atividade. A realização da aula experimental implica o preenchimento de um Termo de responsabilidade de aptidão para a prática de atividade física pelo próprio ou encarregado de educação/representante legal, no caso de menores de idade.
2. Caso o interessado em integrar a prática de uma atividade desportiva da ADCPN, após a realização da aula experimental, decida integrar a atividade desportiva em causa, deve proceder à sua inscrição o mais rapidamente possível. Até à conclusão do processo de inscrição com seguro de acidentes pessoais válido, o interessado poderá participar na atividade desportiva, desde que o próprio ou o seu encarregado de educação/representante legal, no caso de menores de idade, preencha um Termo de responsabilidade assumindo total responsabilidade por qualquer acidente pessoal.
3. A admissão nas Classes de Formação, Pré-Competição e Competição será feita mediante aprovação da equipa técnica de cada atividade após avaliação inicial do candidato e indicação da Classe a integrar de acordo com o enquadramento técnico e etário do praticante.
4. A integração nas Classes de Pré-Competição e Competição implica a aceitação, por parte do praticante ou do seu encarregado de educação/representante legal, da intenção de participação em eventos competitivos da respetiva atividade.

### Artigo 14º

#### Prática das atividades desportivas

1. Para a frequência das atividades desportivas da ADCPN, o sócio deverá estar devidamente equipado e com calçado desportivo adequado à sua prática.



2. Sempre que uma aula implique a utilização de equipamentos, o associado responsabiliza-se pela sua adequada utilização, de acordo com as instruções que lhe sejam fornecidas no decorrer das atividades.

### Artigo 15º

#### Comportamento

1. Os associados devem tratar com educação e civilidade os demais, bem como os funcionários e professores da ADCPN ou de instituições com as quais esta colabore, respeitando bens e pessoas.
2. Não será permitida linguagem insultuosa, abusiva ou grosseira, bem como quaisquer comportamentos que perturbem o bem-estar, as atividades dos outros associados, ou o normal funcionamento da ADCPN ou de instituições que com esta estabeleça parcerias.
3. Não será permitido o acesso às atividades da ADCPN aos associados que se encontrem sob o efeito de álcool ou narcóticos.
4. É proibido fumar no interior das instalações da ADCPN ou em que esta mantenha protocolos de utilização de espaço.
5. O incumprimento das normas referidas neste capítulo pode ser motivo de exclusão do associado de acordo com o estipulado nos Estatutos e após cumprimento do Regulamento disciplinar.

### Artigo 16º

#### Segurança e higiene

1. Por razões de segurança e higiene, os associados deverão respeitar e cumprir as seguintes normas:
  - a) A utilização de qualquer equipamento requer a consulta prévia do profissional responsável, bem como o cumprimento das instruções relativas à sua utilização.
  - b) O calçado utilizado para a prática das atividades da ADCPN nas suas instalações, não poderá ser o utilizado fora das mesmas.
  - c) Não é permitida a ingestão de produtos alimentares fora das áreas destinadas a esse fim.



## Artigo 17º

### Condições gerais

1. Os associados devem comunicar à ADCPN, via correio eletrónico (apoiocliente@adcpn.pt) com a maior brevidade possível, quaisquer alterações de morada, telefone, endereço de correio eletrónico ou outros meios de contacto que tenham fornecido aquando da sua inscrição, de forma a garantir a boa comunicação e prestação dos serviços.
2. Poderá ser impedido o acesso ou permanência nas instalações da ADCPN a quem se recusar a pagar os serviços que pretende realizar e a quem não demonstre um comportamento adequado, provocando distúrbios ou atos de violência.
3. Não é permitida a presença de animais nas instalações da ADCPN ou utilizadas por esta.
4. Os associados devem respeitar escrupulosamente as indicações dos profissionais da ADCPN, nomeadamente no que se refere às atividades físicas a praticar, a sua prescrição e forma correta de utilização dos equipamentos e serviços.
5. O associado que voluntariamente ou por uso irresponsável, danificar um aparelho ou equipamento nas instalações da ADCPN ou utilizado por esta, ficará obrigado a indemnizar a ADCPN pelo valor praticado no mercado atual, sem prejuízo de outras punições de acordo com o disposto no Regulamento Disciplinar, sem qualquer encargo a ser suportado pela ADCPN.
6. A ADCPN compromete-se a manter as suas instalações com equipamentos adequados e oferecer profissionais credenciados, mantendo boas condições ambientais, apropriadas à prática de exercício físico.
7. À ADCPN não poderão ser imputadas responsabilidades no caso de furtos ou estragos ocorridos no interior das suas instalações, em objetos ou valores pessoais.
8. Em período de férias escolares os horários poderão ser alterados, sendo essa alteração comunicada em tempo útil aos associados via correio eletrónico.
9. A ADCPN reserva-se o direito de utilizar imagens das suas aulas, eventos e espetáculos ou competições em que participe, com fim exclusivamente de promoção da Associação, de acordo com consentimento de cada sócio no ato de inscrição.
10. Os associados da ADCPN poderão dirigir quaisquer reclamações, sugestões ou solicitações pessoalmente ou por escrito à Direção da ADCPN (direcao@adcpn.pt).



11. Os associados tomarão conhecimento do presente regulamento aquando da sua inscrição, e declararão estar cientes de todo o seu conteúdo, estando disponível no portal da ADCPN.
12. A alegação do desconhecimento deste regulamento não poderá ser aceite como argumento para o não cumprimento do mesmo, dado que a sua versão atualizada estará disponível de forma permanente a todos os associados (<http://www.adcpn.pt>) que deverão demonstrar concordância relativa ao seu cumprimento de forma escrita no ato de inscrição.
13. A ADCPN reserva-se o direito de alterar o presente regulamento, bastando para o efeito uma comunicação geral colocada em local bem visível.
14. Toda e qualquer situação que possa surgir e não esteja especificamente prevista no presente regulamento, será regulada segundo os casos análogos que aqui estejam apresentados e, na falta destes, a lei geral no que à responsabilidade civil diga respeito.